



Fls.	9
Proc.	58/93
C.M.	26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 210/73

De 23 de Novembro de 1973

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de jures, multa e correção monetária de Débitos fiscais.

O Prefeito Municipal de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinaria e extraordinaria do dia 23 de corrente mez, promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º :- Fica suspensa a aplicação de jures, multas e de correção monetária, aos debitos fiscais inscritos em divida ativa até edia 31 de dezembro de 1972, aos contribuintes em atraso com os cefres municipais.

Artigo 2º :- Os beneficios de que trata a presente LEI, serão concedidos aos contribuintes, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada ao término do prazo estabelecido no artigo 2º.

Artigo 4º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, aos 23 (Vinte e treis) dias do mez de Novembro do ano de 1973 (Hum mil novecentos e setenta e treis)

Tercio Della Revere
Tercio Della Revere

Prefeito municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal-data supra.

Renato Marsili
Renato Marsili

Secretario

Registrada as folhas nº 160-
do Livro nº 2-mesma data.